LEI MUNICIPAL Nº 4.820, 9 DE JUNHO DE 2009

OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A PROVIDENCIAR VEÍCULOS ADAPTADOS PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Os Centros de Formação de Condutores, estabelecidos no município de Pouso Alegre, ficam obrigados a providenciar veículos adaptados para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

 Parágrafo Único. Entende-se por adaptação, para efeitos desta Lei, a inclusão de mecanismos e acessórios em veículos automotores, para viabilizar as aulas de direção aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

 Art. 2º. Os Centros de Formação de Condutores que possuírem mais de 10 (dez) veículos na frota, deverão dispor de, pelo menos, 1 (um) veículo adaptado nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei.

 Parágrafo Único. Fica facultado aos Centros de Formação de Condutores associar-se entre si para viabilizar a disposição dos veículos adaptados, permitindo-se, ainda, a sua locação.

 Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 120 dias, observando-se todas as normas Federais e Estaduais pertinentes.

 Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.